

**PORTARIA Nº 816, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

O Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela DVINFF (Id. 2738302) e a decisão (Id. 2744442), dos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000008821-00,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores **Michel Cszaznik** e **Gizelle Maria Cunha de Souza** para as funções de **Fiscal e Suplente**, respectivamente, a fim de acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 012/2026-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a empresa **ÍTALO DIAS VIEIRA**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**  
Presidente, em exercício

**EDITAIS****EDITAL N.º 09/2026 – PTJ****PROMOÇÃO PARA A 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI (JUIZ PRESIDENTE) DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: MERECIMENTO)**

O Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 45, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 28.12.2023 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ n.º 106, de 06 de abril de 2010, alterada pelas Resoluções CNJ n.º 426, de 08 de outubro de 2021; 507, de 07 de junho de 2023 e 525, de 27 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJAM n.º 12, de 27 de maio de 2010, alterada pela Resolução n.º 05, de 29 de março de 2011 e pela Resolução n.º 50, de 03 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJAM n.º 08, de 12 de março de 2024, que disciplina a ordem de remoção e promoção para a movimentação na carreira da magistratura de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJAM n.º 53, de 10 de dezembro de 2024, a qual altera o artigo 1º e acrescenta o artigo 13-A na Resolução n.º 12/2010, que regulamenta a exigência de certidões emitidas pela justiça eleitoral sobre a atuação funcional de juízas e juízes de direito para fins de promoções e remoções em seus cargos efetivos originários e dá outras providências, conforme Acórdão CNJ de ID 5781748, nos autos da Consulta n.º 0000092-02.2023.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** o Ato n.º 49, de 27 de janeiro de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2026, por meio do qual o Dr. Marcelo Cruz de Oliveira foi removido, pelo critério de antiguidade, para a titularidade do Juízo da Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus (Juiz 07), conforme Processo Administrativo n.º 2025/000054708-00;

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (id. 2747535), proferida nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2026/000007612-00;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2026/000011620-00,

**R E S O L V E:**

**TORNAR PÚBLICA** a vacância da titularidade do Juízo de Direito da **2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI (JUIZ PRESIDENTE)** da Comarca de Manaus, do Estado do Amazonas, que deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO** pelo **CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para os(as) **EXMOS(AS). JUIZES(AS) DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA** interessados(as) que estejam aptos(as) a concorrer, apresentarem seus requerimentos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, os quais deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos critérios abaixo estabelecidos:

1. Certidões e documentos comprobatórios a serem juntados pelo(a) magistrado(a), com o requerimento de inscrição:

**1.1 Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal**, que deverá ser solicitada ao Diretor/Escrivão da respectiva Vara/Comarca, que a fornecerá, respondendo administrativamente ou criminalmente, no caso de falsidade (art. 3º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ e inciso III, art. 1º da Resolução TJAM n.º 53/2024);

**1.2 Certidão concernente à alínea "e", do inciso I, do art. 6.º, da Resolução n.º 106/2010-CNJ**, a qual deverá ser solicitada ao Diretor/Escrivão da respectiva Vara/Comarca;